

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 02/2017/GAP

---

### ARTICULAÇÃO

Desde 1999, a União Europeia tem vindo a envidar esforços para criar um sistema europeu comum de asilo, sendo que a Lei 27/2008, de 30 de junho estabelece em Portugal o regime jurídico-legal nesta matéria. Contudo, face à situação de crise dos refugiados foram criadas medidas operacionais, orçamentais e legislativas imediatas no contexto da Agenda Europeia da Migração, entre as quais a diretiva para as condições de acolhimento para os países membros da união europeia (2013/33/UE), que estabelece normas em matéria de acolhimento dos refugiados nos Estados-Membros e a diretiva relativa ao estatuto de refugiado (2011/95/UE), que estabelecem normas relativas às condições a preencher pelos refugiados para poderem beneficiar de proteção internacional;

A Lei n.º 27/20008, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2014, de 5 de maio (Lei do Asilo) prevê, nos artigos 56.º, 57.º e 58.º as condições materiais de acolhimento a prestar a requerentes de proteção internacional que não disponham de meios suficientes para assegurar a sua subsistência, designadamente a atribuição de uma prestação pecuniária de apoio social, com caráter mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes;

Importa também referir que acolher e integrar refugiados é um compromisso alicerçado entre o Município da Batalha e um conjunto de instituições do concelho (sociais e empresariais) com o intuito de garantir que todos os refugiados a acolher no Município tenham assegurado o princípio da igualdade e da proporcionalidade, com níveis de proteção semelhantes aos atribuídos aos munícipes da Batalha em situação de emergência social;

Neste âmbito, o Município da Batalha disponibilizou-se para acolher refugiados no seu concelho, inscrevendo-se, para o efeito, junto do Alto Comissariado para as Migrações (ACM) tendo informado da possibilidade de receber, a 4 de abril, duas famílias, provenientes do Iraque;

Em junho de 2016, foi celebrado Protocolo de Cooperação entre o Município da Batalha e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no qual se estabelece o compromisso do Município em "prestar alojamento (...), assegurar a satisfação das necessidades básicas dos requerentes/beneficiários de proteção internacional, com alimentação, vestuário, transporte,

*Flu*  
*+*

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 02/2017/GAP

---

apoio no acesso a cuidados de saúde, apoio no acesso à educação, apoio na inscrição na Segurança Social, durante um período de dezoito meses a contar da data da chegada daqueles a Portugal”, período necessário à concretização do projeto de acolhimento e integração de refugiados, com termos em setembro/2017;

Para concretizar este compromisso, a Conferência de São Vicente de Paulo da Batalha, instituição particular sem fins lucrativos, disponibilizou-se para prestar apoio pecuniário necessário ao acolhimento das referidas famílias, no âmbito da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 27/2008, de 30/06 (Lei do asilo), na sua atual redação;

Considerando que, neste âmbito, a Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 11 de abril de 2016 deliberou, por unanimidade, celebrar um protocolo com a Conferência de São Vicente de Paulo da Batalha (protocolo n.º 59/2016/GAP) para atribuição de uma verba destinada à concessão de uma prestação pecuniária de apoio social, com caráter mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes dos refugiados, protocolo este que terminou os seus efeitos a 31/12/2016;

Considerando que, ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e o Município da Batalha, a 08 junho de 2016, a Câmara Municipal, em reunião do dia 16 de janeiro de 2017, deliberou, por unanimidade, renovar o protocolo com a Conferência de São Vicente de Paulo da Batalha para atribuição da verba no valor de 450,00€ mensais, a transferir pelas duas famílias carenciadas durante os nove meses restantes (dos 18 previstos de durabilidade do projeto);

Entre os signatários abaixo designados:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do n.º 2 ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Protocolo n.º 02/2017/GAP**

---

e

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**CONFERÊNCIA DE S. VICENTE DE PAULO DA BATALHA**, contribuinte fiscal n.º 507 858 123 com sede em Batalha, freguesia e concelho de Batalha, representada por Maria Teresa Mira Frazão, portadora do Cartão de Cidadão n.º 04132639, com o NIF 115 905 774, na qualidade de Secretária, adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação de Câmara n.º 2017/0035/D.A.G. (G.D.SOCIAL), tomada em 16 de janeiro de 2017, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto atribuição de uma verba destinada à concessão de apoio social, com caráter mensal, para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes, a atribuir aos elementos das duas famílias provenientes do Iraque, e requerentes de proteção internacional que não dispõem de meios suficientes para assegurar a sua subsistência.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1. O Município atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira, no montante mensal de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) para participação nas despesas inerentes ao apoio social para despesas de alimentação, vestuário, higiene e transportes.
2. O valor anteriormente mencionado foi calculado tendo por base os seguintes critérios, definidos pelo Grupo de Trabalho para a Agenda Europeia para as Migrações:
  - a) 150,00 Euros para os primeiros adultos;
  - b) 107,50 Euros para os restantes adultos;

---

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 02/2017/GAP

---

c) 75,00 Euros para os menores.

3. As famílias a apoiar possuem as seguintes características:

Família A (Duraed) – constituída por dois adultos e dois menores, mas a contabilizar apenas um adulto e os dois menores - 300,00 Euros/mês;

Família B (Jamal) – constituída por quatro adultos, mas a contabilizar apenas um adulto – 150,00 Euros/mês.

4. Os valores referidos no número anterior foram recalculados, considerando o facto dos três elementos masculinos estarem a exercer atividade profissional remunerada e da idosa estar a receber pensão de velhice desde dezembro de 2016.

5. As participações referidas no n.º 3 poderão ser objeto de revisão, sempre que um dos elementos das famílias integre o mercado de trabalho ou por outro motivo altere a sua situação económica.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações dos Outorgantes

1. O Município compromete-se a transferir para o Segundo Outorgante a verba mensal mencionada no n.º 1 da cláusula segunda, até ao dia 4 de cada mês.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a ceder a verba referida no número anterior às famílias, no prazo máximo de três dias úteis, mediante a entrega de documento comprovativo da receção do apoio, a remeter ao Município.

### Cláusula 4.ª

#### Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, sendo válido até 30 de setembro de 2017.

2. O presente protocolo cessa os seus efeitos no caso das famílias beneficiárias do apoio social deixem de se encontrar em situação de carência ou insuficiência económica, conforme disposto na Portaria n.º 65/2016, de 1 de abril.

3. O protocolo em referência cessa igualmente por caducidade com a extinção do seu objeto, designadamente quanto à alteração da presença no Município da Batalha das famílias

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Protocolo n.º 02/2017/GAP**

---

beneficiárias do apoio social, ou pela verificação de um outro facto jurídico "*stricto sensu*", ou ainda por via da resolução por qualquer uma das partes, nos termos gerais de direito.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre as partes, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

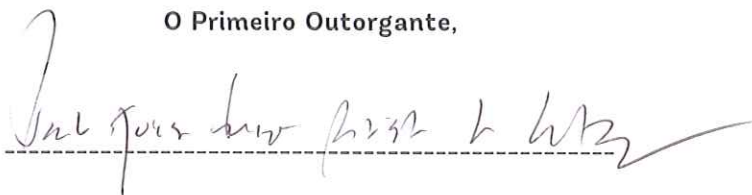
Cabimento

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01/040701 e na rubrica 1 111 2017/34\_2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezassete, tendo sido efetuada a R.I. n.º 04, com o lançamento de cabimento n.º 577, e comprometido com a R.E. n.º 01 de 25/01/2017 com o número sequencial de compromisso 13036 de 30/01/2017.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo entregue a cada Outorgante um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 30 de janeiro de 2017.

**O Primeiro Outorgante,**



**O Segundo Outorgante,**

